

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BEBETO)

Dispõe sobre o afastamento do servidor público da Administração Pública Federal para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o afastamento do servidor público da Administração Pública Federal para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo.

Art. 2º Dê-se ao § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a seguinte redação:

“ Art. 20 .....

.....  
§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca garantir de forma explícita o direito ao afastamento do servidor público federal para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

Embora a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 20, § 4º, faça referência apenas ao servidor em estágio probatório, tem-se entendido que todo servidor federal pode requerer afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

No entanto, tendo em vista a taxatividade do dispositivo vigente ao restringir tal possibilidade apenas aos casos de curso de formação para cargos federais, a Administração tem indeferido os pedidos de afastamento para cursos de formação de outras esferas federativas.

Por consequência, o indivíduo vê-se obrigado a ingressar com medida judicial para ter o seu direito garantido, o que quase sempre resulta em dispêndio considerável de tempo e dinheiro.

Ademais, é importante destacar que o Judiciário brasileiro tem conferido interpretação extensiva ao atual § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990, reconhecendo a possibilidade de afastamento do servidor federal para participação em cursos de formação nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Logo, entendemos ser razoável que a legislação dos servidores públicos da União passe a prever tal possibilidade, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado BEBETO

